

me parece que ele esteja em con-
dições de ser apresentado a re-
gia clemencia.

Deus Guarde etc.

(a) D. João D'Alarcos

1901 nº 219 L.º 34 C. Perdão pedido
Janeiro Justiça - por Joaquim
21 Maria Vicente

Senhor. O Sr. julgo
Deu Joaquim Maria Vicente
merecedor da graça que implo-
ra. As informações juntas ao
processo são-lhe contrarias e
nemta ha n'ele que aconsehe
qualquer alteração na pena
que lhe foi imposta e que pe-
lo inclulto de dezembro ul-
timo lhe será diminuida.

Deus Guarde etc.

(a) D. João D'Alarcos

1901 nº 201 L.º 33 C. Processo em que
Janeiro - Maria - se os herdeiros
23 de José Maria
Monteiro têm
direito d'explor-
ração do local
na Costa das Ber-
lingas para o
estabelecimen-
to de uma ar-
mação a valer
ciana para a

pesca de sardinha,

M. Ino. G. no. 1.º
M. Ino. G. no. 1.º
Por Portaria
de 10 d'agosto passado, man-
dou V. Ex.ª que esta Procuradoria
Geral da Corôa consultasse com
relação a este processo, se es-
teiras de José Urbano e Bouteiro
tinhão direito a exploração
d'um local na Costa das Berlen-
gas para o estabelecimento d'
uma armazém a valenciana
para a pesca da sardinha, que
em tempo lhe havia sido conce-
dida, concessão que foi depois
suspensa por motivos d'ordem
pública, ou se o local se pode-
ria considerar vago e por con-
sequencia ser concedido a ou-
tro.

A leitura d'esta
concessão, que data já de 1898,
consta do volume do processo
sobre que fui mandado ouvir,
e que examinei detidamente
a fim de poder emitir o
meu parecer.

O 1.º documen-
to d'ele é o requerimento de
José Urbano e Bouteiro requiren-
do a licença para fundar
uma armazém a valenciana
n'um local próximo a Ber-
lenga. Sendo se mandado proce-

der a misteriosa legal para a concessão, concluiu-se de lá que o local pedido não devia ser concedido e contra a mesma concessão representaram a Câmara Municipal de Peniche e a Associação piscatória.

Com o mesmo sentimento informou o chefe do Departamento Administrativo e a Repartição. Por portaria de 4 de julho de 1889 foi nomeado o tenente Baldaque da Silva para estudar as condições da pesca e lançamento d'armação à maluciana e redonda na enseada de Peniche, mas da Berlenga e Farilhões formulando um regulamento para o regime da pesca n'aquella região.

Realisado em estudo apresentou o tenente Baldaque um desenvolvimento relatorio, no qual entendia poder fazer-se a concessão pedida, com as condições e clausulas por ele indicadas. Em 13 de setembro de 1889 o mesmo José Maria Monteiro requer a concessão já pedida nos termos indicados no citado relatorio, e havendo informado favoravelmente a Repartição e Direcção Geral, conformou-se

com esse parecer o governo fa-
zendo-se a concessão por despa-
cho ministerial de 29 de no-
vembro de 1889.

Contra esse des-
pacho representou lego-a clas-
se piscatoria, com varias fun-
damentos já anteriormente ale-
gadas nas representações a
que acima aludimos.

Por virtude tal
reclamação foi suspensa a con-
cessão.

Em 7 de agosto
de 1890 novamente o boteiro insta
pela effectividade da sua conces-
são conforme as indicações do rela-
torio do tenente Baldaque. Ouni-
do o chefe do Departamento
acerca d'este pedido informou
contra, por entender, como ale-
garam as representações da
Camara e Classe piscatoria,
que o local pedido era o uni-
co abrigo para as embarca-
ções dos pescadores. A Di-
recção Geral informa no mes-
mo sentido, procurando her-
monisar a aparente contra-
dicção entre as conclusões do
relatorio do tenente Balda-
que e o parecer do chefe do
departamento, visto como
aquele se não referia senão
a grandes embarcações, que o

local concedido não prejudica-
na, e não aos pequenos barcos
dos pescadores que o chefe do
Departamento entenderia não po-
derem acoitar-se n'aquelle lo-
cal.

Estão distante
isto fez-se a concessão por des-
pacho de 1 de setembro de 1890,
que pouco depois foi nova-
mente suspenso em virtude
de de nova reclamação das
classes piscatorias, apurada
ainda pela Direcção Geral, e
delegado marítimo. Com effei-
to consta que os pescadores
se revoltaram contra tal
concessão, havendo risco d'
alteração da ordem publica.
Alguns d'elles, apesar das dispo-
sições do delegado marítimo
foram a Belença e levam-
taram as armadilhas, entre-
gando-as ao delegado; que
as que restituiu ao conces-
sionario, recusando-se este
a aceitar'as, emquanto se
não procedesse a exame
de cargo de delicto.

Posta de luoq-
aquella concessão deu-se
a frei Maria e banteiro en-
tro local no sítio da For-
mimha, mas pouco depois
instaurado novo pela resta-

helicimento da antiga concessão, juntando atestado do Delegado Marítimo, por onde prova que a essa concessão não prejudica os pescadores nem a navegação. Foi mandada ouvir a Comissão das Pescarias, que consultou favoravelmente, impondo determinadas condições, d'harmonia com o relatório do tenente Baldaque. Com este parecer se conformou o ministro, restabelecendo a concessão anteriormente suspensa por despacho de 24 de julho de 1891. Logo em seguida representam contra este despacho ainda uma vez a Câmara Municipal de Bemice e o Monte Rio, e os proprios pescadores, e tendo a Direcção Geral apoiado esta reclamação e contra vez suspensa a mesma concessão, contra o que protesta o concessionario, alegando que toda esta opposição lhe é movida por interesses illegitimos do Presidente da Câmara e Administrador do Concelho, que são proprietarios de associações malencanadas, e reciosos por isso da sua concorrência, e pelo apoio de politicos ao serviço d'aquelles. A Direcção Geral manteve a sua opiniao em

em vista da exatidão popular em Pinche e julga pelo menos importuna a concessão. A Comissão das Pescarias por um lado sustenta o seu parecer, mas ressalva a hipótese da ordem pública, o que só ao ministro convém apreciar.

Em janeiro de 1892, janeiro e março de 1893 o abateiro instou de novo pelo restabelecimento da sua concessão. A suspensão porém não é levantada em vista das informações do chefe de departamento, e da Repartição, ainda por causa de razões d'ordem pública.

A Câmara municipal e os pescadores não cessam de representar no mesmo sentido.

Passou-se, pois, e em 1898 fez o Accurso de Neg. de Carmelito Tenório falecido o primeiro concessionário requer a concessão do abateiro, visto não se fazer ele nem seus herdeiros a prestação de ela, pelo que entende que lhe seja dada em vista dos art. 5 e 11 do Reg. de 18 de maio de 1893. Logo que isto consta o abateiro repre-

feita mais uma vez contra
tal concessão e mandada ouvir
a Comissão de Pescarias
fez favoravel ao pedido visto
os herdeiros de Abouteiro se
não houverem habilitados, pare-
cendo-lhe porém que deveria
primeiro ser ouvido o Minis-
terio de Reino acerca da ques-
tão d'ordem publica.

A reportagem
observa que devia ser novamen-
te ouvida a Comissão de Pes-
carias para consultar sobre se
o local está ou não no go-e se
os herdeiros de Abouteiro, por se
não haverem ainda habilitados
podem ou não ter direito á
concessão.

O Ministe-
rio de Reino respondeu não ha-
ver já inconveniente na conces-
são para a ordem publica, e
n'este meio tempo José Alba-
ria Abouteiro f.^o primeiro e
logo depois Barcelino Augusto
da Costa Abouteiro, filho do
primitivo concessionario, este
como cabeça de casal, no inven-
tario por morte de seu pai, re-
quereram para que se sobreteja
a qualquer resolução, até que
elles possam apresentar os do-
cumentos precisos para pedir a
renovação da concessão feita

a seu pai, marcando-se-lhe um prazo para esse fim, visto terem a seu favor a preferência legal (art. 11 do Reg.º citado).

Ocurrida a respeito dos requerimentos de José Accursio e dos filhas de Monteiro a comissão de Pescarias, dividiram-se os pareceres em maioria e minoria opinando aqueles quanto ao requerimento de Monteiro no sentido de não ter que atender ao pedido de concessão de prazo para a publicação de documentos e que esgualdará para emitir o seu parecer e quanto ao de José Accursio igualmente no sentido de aguardar que ele prepare convenientemente o seu requerimento com os documentos legais, e a minoria manifestando-se claramente contra a concessão por motivos de natureza técnica e administrativa, mas declarando que a ter de fazer-se devia o ser de preferência aos herdeiros de Monteiro nos termos da lei:

Conforma-se a Repartição com o parecer da minoria, mas para que es-

ta questão fique por uma vez radicalmente resolvida. propõe que a Comissão das Pescarias seja consultada para responder precisamente se ha ou não incurremente na concessão pedida. A Comissão especialmente surtida para este fim fez de que se nomeasse uma comissão incumbida de estudar o assunto no proprio local, afim de a esclarecer devidamente a este respeito. Foi com effeito nomeado um delegado especial para este fim, cujo relatório foi presente a Comissão das Pescarias.

Entretanto José Accurcio insistava pelo seu pedido, prescindindo de novas condições, e obtinha a presentava os documentos legais para a renovação da sua concessão.

A Comissão das Pescarias examinando tudo, dividiu-se ainda, concluindo a maioria por entender que ella não devia ser feita, e a minoria porque poderia fazer-se mais com condições e difficuldades de executar e ainda mais difficuldades de fiscalisar.

Por despacho de 11 de janeiro de 1900 o ministro confermando-se com o parecer da maioria ordenou

que se não concedesse qualquer
armação valenciana na costa
da Berlenga.

Foi a historia
rapidamente relatada d'esta
concessão tantas vezes dada, co-
mo logo suspenso, quer por mo-
tivo de natureza tecnica en-
de justiça, e ultimamente des-
regada em face dos pareceres
das estações officaes e da viva
oposicao das repartições mari-
timas locais Direcção Geral e
até da Comissao Central de Pesca-
rias.

Mas ultima-
mente José Acurcio Canova em
seu pedido em requerimento
datado de 25 de junho de
1900, alegando que não tendo o
concessionario primitivo re-
querido o levantamento da
suspensão da sua concessão,
deve ela considerar-se caduca.
Que os seus herdeiros se
não consideravam com direi-
to a ela pois que não a
descreveram no inventa-
rio orfanologico a que se
procedeu por morte do con-
cessionario primitivo, e
havendo-se publicado um edi-
tal na Delegação Maritima
de Beira, convidando to-
dos os individuos com di-

reito a concessões d'armações
não constantes d'um sítio
que se achava junto, a recla-
marem até ao dia 7 de correu-
te a sua inscrição sob pena
de a ela perderem directo, na-
da reclamarem, pelo que per-
deram logo todo o direito à
mesma concessão. Este re-
querimento vem instruído
com dois documentos - certidão
do inventário orfanológico,
d'onde consta que efectivamente
não foi descrita entre os
bens do casal a concessão, e
a certidão da copia do estatuto
a que acima nos referimos.

Quida a Co-
missão das Reservas sobre este
requerimento consultou no sentido
de se considerar prejudicada
em vista do despacho minis-
terial de 11 de janeiro de 1900
em que se determinou que não
fosse concedido local algum
para armação valenciana na
Cesta da Berlenga, como antes
foi relatarmos.

Em 12 de julho
José Elbano Abanteiro e seus
e mais herdeiros de José Elba-
no Abanteiro reclamaram con-
tra o pedido de José Elbano
instando pela renovação da
sua concessão em vista da pre-

presença que a lei lhe garante
 E sómente so-
 bre o ponto jurídico de se conside-
 rar ou não insubsistente o di-
 reito dos herdeiros de Alentejo
 que sou mandado-consultar,
 sem embargo do despacho mi-
 nisterial de 11 de janeiro por
 virtude do qual a comissão das
 Pesquisas julgara prejudicados
 o pedido de concessão.

Contra a preten-
 ção dos herdeiros de Alentejo
 alega-se.

1.^o
 Que o concessionário
 não durante a concessão re-
 quereu o levantamento da
 suspensão que tinha nos
 ordenada,

2.^o
 Que os seus hei-
 reiros não descreveram
 no inventário orfanológico
 a que se procedeu por mor-
 te de concessionário a mes-
 ma concessão

3.^o
 Que os mesmos
 herdeiros não reclamaram
 contra a exclusão da sua
 concessão no mapa junto ao
 edital a que acima aludi-
 mos, o que envolvia a cada-
 vidade da concessão.

Quanto ao pri-
meiro ponto, ficam n'este pa-
recer bem relatadas as dili-
gencias empregadas pelo con-
cessionario para fazer tornar
effectiva a sua concessão.

É certo que
desde 1893 a 1898 elle não vol-
teu a reclamar, mas a experi-
encia das censas, deveria
ter-lhe evidenciado a inuti-
lidade dos seus esforços, ten-
do-se por fim levantado um
grave escolho á sua pretensão
— a questão da ordem publica,
que ainda em 1898 era com effeito
invocada como obstaculo de
valor para impedir a concessão.
Este facto, aliás negativo, não
podia servir como prova de
desistencia do seu direito, e por
isso tambem não pôde ser
nir, nem a lei o autorisa, pa-
ra determinar a caducidade
da concessão e por consequen-
cia a perda dos direitos do
concessionario.

Quanto ao segundo.
O facto de se não
descrever no inventario qual-
quer propriedade não envolve
a perda do direito a essa pro-
priedade. Essa omissão não
tem taes effectos e a lei prevê
o caso nas disposições do

processo competente. Esse facto
nem mesmo podia consi-
derar-se como uma tacita
desistência do direito de her-
deiros á concessão, a qual te-
ria que ser clara e expressa.

Quanto ao terceiro,

Publicou-se com
efeito um edital pela Delega-
ção Maritima de Boniche e
por ordem do Almirante da
Alcavilla porde em recla-
mação o mapa provisoria-
mente aprovado de todas as
armazéns a valenciana que
lançou na area da jurisdic-
ção da mesma delegação,
com a designação dos nomes
dos concessionarios dos res-
pectivos locais. Dava-se o
prazo de 30 dias para se-
rem recebidas as reclama-
ções, e depois de superior-
mente resolvidas seria o
dito mapa aprovado definiti-
vamente.

Atas este
edital não podia visar
a concessão de fôr albaria
albouteira, visto referir-se
só ás armazéns que lançam,
e como é sabido esta arma-
zém nunca lançou por isso
que esteve sempre suspen-
sa. Nem esta armazém po-

deia figurar no mappa defi-
nitiva, que implicitamente
aprouva a laboração das ar-
mações n'ele descritas, visto
que por ordem superior essa
laboração havia sido prohibi-
da.

D'este facto po-
is não pôde deduzir se a
caducidade da concessão, mis-
to que a ausencia do conces-
sionario, que não foi chamado
a reclamar, é perfeitamente le-
gitima e justificada.

Estas tres razões
alegadas não procedem pois
para determinar a perda dos di-
reitos dos herdeiros do conces-
sionario que por virtude do
art. 11 do Reg. de 18 de Maio de
1873 tem o contestavel direito
de preferencia na renovação
da concessão feita a seus paes.

De resto o mes-
mo Reg. é expresso nos art. 5
e 7, quando indica os casos
em que se considera perdido o
direito do concessionario pela
sua desistencia.

Por estes moti-
vos pois, e considerando apenas
o objecto da consulta com re-
ferencia somente aos direitos
dos herdeiros do concessionario

rio, sen de parecer, que se-
 neste inteiramente o direito
 que lhes attribue o art. 11.º in-
 tado e que por isso, quan-
 do haja de se fazer tal con-
 cessão tem elles a preferen-
 cia na renovação da naciona-
 da concessão.

Com este parecer
 se conformou a conferencia
 d'esta Procuradoria Geral
 Deus Guarde etc.

(c) D. João de Moraes

1901 et 181. L.º 34 e. Processo-relo-
 Janeiro — Reino — tivo ao pedi-
 24 do de inden-
 nização feito
 por Julião Ta-
 nares de obedi-
 deiros J.º

M.º e M.º G.º e M.º G.º Julião Ta-
 nares de obedeiros, proprie-
 tario e capitão da Barca
 Portuguesa Helena, requereu
 ao governo o indennisa-
 rem pelas dammas que
 sofreu, por o Governador
 Civil de S. Ilhiquel haver pro-
 hibido a entrada da mes-
 ma barca no Porto de Ponta
 Delgada em virtude de se
 haver declarado a peste hu-
 manica no Porto.